

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 994/77

INTERESSADO: Célia Franco da Silveira Bueno

ASSUNTO : Solicita autorização para realizar exame
especial em Geografia

RELATORA : Consª Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 2 1 / 78 - CPG - Aprov.em 19 / 01 / 78

1. HISTÓRICO I - RELATÓRIO

1.1- Célia Franco da Silveira Bueno, nascida aos 10 de maio de 1957, em São Paulo, filha de Odir Franco da Silveira Bueno e Anna Valério da Silveira Bueno, residente à Rua General Stembrino de Carvalho nº 15, em Campinas, dirige-se a este Conselho, expondo o seguinte:

- a requerente, aluna da 7ª série do 1º grau da EE de 1º Grau "Cristiano Volket", de Campinas, ficou retida nessa série em Geografia por um ponto, no ano letivo de 1976, e alega que a Escola submeteu a processo de recuperação alunos que não lograram aprovação em outras disciplinas, mas que em Geografia não houve recuperação, para os alunos do período noturno, juntamente com mais 4 alunos;

- solicita autorização para fazer exame especial de Geografia.
2 - Manifestaram-se neste protocolado a Delegacia de Ensino da DRE de Campinas, a Coordenadoria do Ensino do Interior e o Senhor Secretário da Educação, através do despacho de 2/6/ 77, publicado no D.O. de 3/6/77, que indeferiu o pedido.

3- A interessada solicita reconsideração do despacho do Sr. Secretário da Educação, e requer seja-lhe concedida a oportunidade de um exame especial de Geografia com outro Professor, em outra unidade da rede oficial de ensino.

4- O Sr. Coordenador de Ensino do Interior, analisando a matéria, assim se pronunciou:

"Considerando que, dos três motivos expostos pela interessada, o primeiro relativo ao processo de recuperação a que foi submetida foi analisado no apenso; o segundo é uma informação que justifica o desnível entre a sua escolaridade e sua idade cronológica, e o terceiro é uma colocação pessoal em relação à professora de Geografia, que também foi analisada no apenso, reafirmamos nosso parecer (fls. 56 do apenso) e somos pelo não acolhimento do requerido.

Processo CEE nº 994/77

Parecer CEE nº 21 /78

5 - O Sr. Secretário da Educação no dia 18 / 7/ 77 concluiu mais uma vez pelo indeferimento do pedido.

2. APRECIÇÃO

2.1- Da documentação juntada ao processo, pode-se afirmar que este caso foi minuciosamente estudado pela Secretaria da Educação, tendo recebido por duas vezes, de seu titular, despacho de indeferimento de seu pedido de realização de exame especial de Geografia em nível de 7ª série do 1º grau, com outro professor, em outra escola da rede oficial.

2.2- Não encontramos nos autos motivo que justifique a petição da interessada; julgamos, portanto, que este colegiado deve manter a decisão do Sr. Secretario da Educação, indeferindo o pedido.

II CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de indeferir o pedido de Célia Franco da Silveira Bueno, para realizar exame especial de Geografia em nível de 7ª série.

São Paulo, 21 de dezembro de 1977

a) Consª Therezinha Fram
Relatora

III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como parecer o Voto da Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 21 de dezembro de 1977.

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de janeiro de 1.978

a) Cons. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência.